

ERRATA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE OSVALDO CRUZ

Onde se lê “*Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro*” às fls. 1 da Primeira Alteração do Estatuto Social da Associação da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, leia-se “*Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três*”, ocasião em que a Assembleia Geral se reuniu e aprovou em unanimidade as alterações descritas nos itens n. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 das fls. 1 da Primeira Alteração do Estatuto Social da Associação da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, conforme local e data indicados na última folha da Primeira Alteração do Estatuto Social da Associação da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, devidamente assinada pela Ilma. Presidente e Ilma. Segunda Secretária, posteriormente arquivada perante o Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osvaldo Cruz/SP.

Osvaldo Cruz/SP, 26 de janeiro de 2024.


IZALTINA OTAVIANI SILVA

PRESIDENTE

VERA LÚCIA PARRA
SEGUNDA SECRETÁRIA





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Osvaldo Cruz
Ubiratã Carlos Pires • OFICIAL
Av. Presidente Roosevelt, 480, sala 04 • CEP 17700-000 • Osvaldo Cruz/SP • Telefax: (18) 3528-3932

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de IZALTINA OTAVIANI SILVA, 01 firma de VERA LÚCIA PARRA, no documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade.
Osvaldo Cruz, 26 de janeiro de 2024. 301679/61-12
R\$ 16,74

LUÍZ AUGUSTO SEVILHA PIRES - Escrevente
0678AA0012798 - F23V
Válida somente com o Selo de Autenticação
Luiz Augusto Sevilla Pires
Escrevente



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
DA REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE
OSVALDO CRUZ**



Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários reuniram-se em Assembleia Geral para aprovar, conforme determina o artigo 12º, inciso IV, a alteração no estatuto social abaixo descrita:

1. Art. 2, *caput*, para inclusão da seguinte redação: “A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, tem por finalidade a prestação de serviços na área de saúde, com a realização de atendimentos ambulatoriais, exames a pacientes e acompanhamentos dos mesmos no decorrer do tratamento, e, também, na conscientização da população sobre medidas profiláticas de combate ao câncer”.

Após posto em votação e discussão, a referida alteração foi aprovada por unanimidade, passando o Estatuto Social a ter a redação a seguir:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, constituída em 24 de outubro de 1.981, é uma associação civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua José Siqueira, n. 186, centro, CEP 17.700-000, no município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, tem por finalidade a prestação de serviços na área de saúde, com a realização de atendimentos ambulatoriais, exames a pacientes e acompanhamentos dos mesmos no decorrer do tratamento, e, também, na conscientização da população sobre medidas profiláticas de combate ao câncer.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

Parágrafo Único - Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua autossustentação utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz é constituída por número ilimitados de sócios, distinguidos em 3 (três) categorias, a saber:

- a) Sócios fundadores, os que assinaram a ata de fundação.
- b) Sócios voluntários: os que se propõem a contribuir regularmente, com as taxas fixadas pela entidade e com serviços voluntários.
- c) Sócios honorários: os que se distinguem com benefícios relevantes, a juízo da entidade.

Parágrafo Único: Os requisitos para admissão de sócios são:

- a) Ser voluntária, exercendo as atividades da instituição sem remuneração.
- b) Estar de acordo e acatar todos os regimentos aprovados no Estatuto da entidade.

Art. 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - I - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz;

VI - requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, na forma do artigo 14, item III;

V - Pedir demissão;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

I - zelar pelo decoro e bem nome da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz;

VI - exercer com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para quais tenha sido eleitos ou indicados.

Parágrafo Único: O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias é passível de exclusão do quadro social por ato da Diretoria, cabem recurso no prazo de dez dias, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, será administrada por:

I- Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os Diretores e o Conselho Fiscal;

III - aprovar as contas;

IV - decidir sobre reformas do estatuto;

V- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - aprovar o regimento interno;

VIII - decidir, em grau de recurso, a exclusão de sócios.

Art. 13º - A Assembleia Geral, realizar-se á ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - sugerir formas de atuação para o novo exercício.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios, exceto nos itens I, IV, V e VI do artigo 12, quando será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, primeiro e segundo diretor de eventos, primeiro e segundo diretor de triagem, primeiro e segundo diretor de grupo de trabalho, bem como primeiro e segundo assessor de imprensa.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de três reeleição consecutivas.

Parágrafo 2º - Fica vedado ao membro da diretoria, salvo em casos fortuitos, imprevisíveis ou inevitáveis, renunciar ou abandonar o posto para qual foi eleito durante o biênio da sua gestão, excepcionando, assim, o direito de demissão do artigo 7º, inciso V.

Parágrafo 3º - Verificadas algumas das hipóteses extraordinárias mencionadas no parágrafo subsequente e havendo vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

I - elaborar o programa anual de atividades e executa-lo;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;



III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

I - representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;

I - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões ad Diretoria;

V - dirigir e orientar todas as atividades da entidade.

Art. 20º - Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, me caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao primeiro secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;

IV - Atender as correspondências;

V - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Art. 22º - Compete ao segundo secretário:

I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

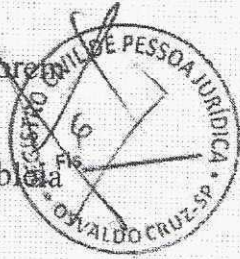
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos me dinheiro ou me bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;



- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VI - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;



Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III —prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 24º-A - Compete ao diretor de eventos:

I - promoção, organização e divulgação dos eventos beneficentes organizados pela associação, tudo com vistas ao atendimento de suas finalidades assistenciais;

II - prestar contas dos eventos realizados;

III - sugerir a realização ou adaptação dos eventos realizados pela associação.

Art. 24º-B - Compete ao segundo diretor de eventos:

I- substituir o primeiro diretor de eventos em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 24º-C - Compete ao diretor de imprensa:

I - estabelecer diálogo e divulgação dos trabalhos da associação frente aos veículos de comunicação local;

II - conceder entrevistas em nome da associação;

III - promover a associação frente à sociedade civil, ouvindo-a e colhendo informações pertinentes aos seus fins.

Art. 24º-D - Compete ao segundo diretor de imprensa:

I- substituir o primeiro diretor de imprensa em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 24°-E - Compete ao primeiro diretor de triagem realizar a apuração preliminar das necessidades do paciente, com subsídio profissional da psicologia e assistência social, e seu posterior encaminhando, conforme necessidades identificadas;

Art. 24°-F - Compete ao segundo diretor de triagem:

I- substituir o primeiro diretor de triagem em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 24°-G - Compete ao primeiro diretor de trabalho coordenar e direcionar a atuação dos grupos de trabalho atuantes, auxiliando-os e instruindo no que for necessário;

Art. 24°-H - Compete ao segundo diretor de trabalho:

I- substituir o primeiro diretor de trabalho em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 25° - O conselho fiscal será composto por cinco membros, e seus respectivos suplentes, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

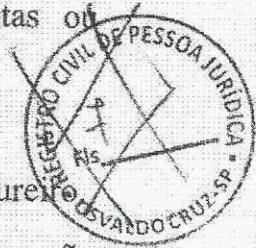
Parágrafo 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição. Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 28º - O patrimônio da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, doações e subvenções.

Parágrafo Único: São fontes de recursos para manutenção da Entidade: as anuidades, mensalidades e outras contribuições dos associados, receitas de aplicações financeiras, receitas eventuais, promoções e eventos, doações e subvenções.

Art. 29º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadores de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 30º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 33º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos,



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 3976

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.976 em 06/03/2024, tem origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°:46

Registro primitivo n°:46

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.30/R.46								
1	R\$ 55,24	R\$ 15,71	R\$ 10,75	R\$ 2,91	R\$ 3,79	R\$ 2,65	R\$ 2,76	R\$ 93,81
								SELO DIGITAL: 1196284PJAG010007979MN246
Microfilme								
1	R\$ 7,61	R\$ 2,17	R\$ 1,49	R\$ 0,40	R\$ 0,52	R\$ 0,37	R\$ 0,38	R\$ 12,94
								SELO DIGITAL:



Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (3,02)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

REDE FEMIN REG DE COMB AO CANCER OSV CRUZ

Natureza

ALT.DE ESTATUTOS

OSVALDO CRUZ, 06 de março de 2024

[Handwritten Signature]

JOSE FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA
OFICIAL

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 106,75	R\$ 0,00		R\$ 106,75
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 62,85	R\$ 17,88	R\$ 12,24	R\$ 3,31	R\$ 4,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,02	R\$ 3,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106,75

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1196284PJAG010007979MN246